



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvío de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000  
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari\_gabinete@hotmail.com

**LEI MUNICIPAL Nº 502/09**  
**De 19 de Outubro de 2009**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PARCELAR A DÍVIDA DO MUNICÍPIO COM O IMPRES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDONIA, Sr. Edimilson Maturana da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e realizar termo de parcelamento de débitos referentes a gastos com despesas administrativas em valores que ultrapassaram o percentual máximo permitido pela legislação, dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, no valor de **R\$ 326.744,34** (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), ao IMPRES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale do Anari-RO, conforme planilha de débitos constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 002/2009.

**Art. 2º** Fica o IMPRES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale do Anari-Ro, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos, de acordo com o art. 5º, VIII da Portaria nº. 402, de dezembro de 2008, no montante de **R\$ 326.744,34** (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) será EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS de **R\$ 5.445,74** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

**Art. 3º** A primeira parcela, no valor **R\$ 5.445,74** (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), será paga em 20/11/2009, descontadas diretamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município de Vale do Anari/RO, devendo ser repassada ao IMPRES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale do Anari-RO, através da Agência: 2976, Conta: 006/0000018-5 do Banco Caixa Econômica Federal, e as demais parcelas, nas mesmas datas e condições dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas nas datas fixas, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

**Parágrafo único:** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 12% aa. (doze por cento ao ano) e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**Art. 4º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 5º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IMPRES.

**Art. 6º** Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 002/2009, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**

*Edimilson Maturana da Silva*  
**Prefeito Municipal**